

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2.024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2.024

Contrato Administrativo que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa OLIVELTON
DA SILVA LIMA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado o a empresa **OLIVELTON DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ nº 32.701.710/0001-35, situado à Avenida São João, nº 850, Centro, na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, CEP: 17.670-000, telefone: (14) 99873-8212, e-mail: transform.educacao2020@gmail.com, representada por **OLIVELTON DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 14.133/2.021, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para assessoria técnica para elaboração do plano municipal pela primeira infância (PMPI) conforme especificações em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor para execução do presente contrato é de **R\$ 17.350,00** (dezessete mil trezentos e cinquenta reais), os quais serão pagos após a execução do objeto, sendo o valor entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização, certificação e recebimento dos serviços pelo Departamento Administrativo, em até 30 (trinta) dias, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 6741-5



CONTA:

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.365.0005 – Educação

12.365.0005.2.029 – Pré-escola

135 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2.021. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, com término previsto para o dia 25 de abril de 2.024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DO CONTRATADO:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;

6.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação de serviços;

6.1.3. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

6.1.4. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;



6.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

6.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

6.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

7.1.2. Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 14.133/2.021, inclusive a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

9.1. A execução dos serviços ora pactuados neste instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da CONTRATANTE, a Sra. Gestora **Gabrielle Christine Burati Plens**, no cargo de Diretora do Departamento Municipal Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

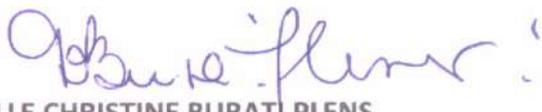
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 25 de janeiro de 2.024.

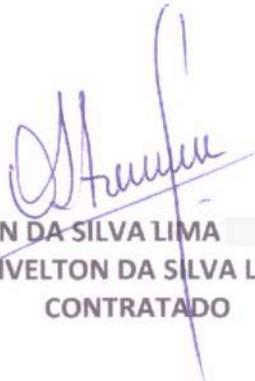




MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



GABRIELLE CHRISTINE BURAT PLENS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OLIVELTON DA SILVA LIMA
OLIVELTON DA SILVA LIMA
CONTRATADO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Da Prestação do serviço:

1.1.1. O serviço de Construção do Plano Municipal pela Primeira de Salto Grande/SP, deverá possibilitar aos profissionais da Educação e demais atores da comunidade vivências e etapas de escrita do Documento Municipal que explicitará o compromisso de Salto Grande em relação Políticas Intersetoriais voltadas à promoção, formação integral e garantia de direitos das crianças pelo período de 10 anos, considerando:

- a) Concepções sobre infância e direitos das crianças;
- b) Garantia das condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- c) Garantia a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- d) Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- e) Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

1.1.2. O serviço de orientação e monitoramento do processo de elaboração do PMPI, em articulação e participação de outros setores, deverá ser realizado numa perspectiva intersetorial, levando em consideração as seguintes etapas:

1.1.2.1. Estrutura da proposta e papel Comitê Gestor: - Apresentar a proposta de estrutura do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI); - Definir o papel articulador e funções do Comitê Gestor; - Alinhar o trabalho e definir coletivamente o cronograma das atividades, prevendo metodologia, datas e objetivos para cada etapa do trabalho. Carga horária: 2h Modalidade: À distância, em data e horário a serem definidos pela SME

1.1.2.2. Dados e informações para a etapa do diagnóstico: - Apresentar os questionários ou itens que subsidiarão os diferentes setores no levantamento das informações necessárias para a construção do diagnóstico local; - Orientações das ações a serem realizadas por cada setor, considerando a mobilização de seus respectivos órgãos colegiados e produção de registros das reuniões.

Carga horária: 2h Modalidade: À distância, em data e horário a serem definidos pela SME

1.1.2.3. Metas e estratégias: - Organizar e analisar os dados e informações levantados pelos diferentes segmentos para sistematização das metas e estratégias do PMPI. Carga horária: 2h Modalidade: À distância, em data e horário a serem definidos pela SME





1.1.2.4. Metas e estratégias: - Estruturar os textos introdutórios para cada Eixo Estratégico do PMPI, contemplando premissas e temáticas; - Sistematizar as Metas e Estratégias para cada Eixo Estratégico. Carga horária: 2h Modalidade: À distância, em data e horário a serem definidos pela SME

1.1.2.5. Monitoramento e Avaliação - Apresentar as ações que subsidiarão o processo de monitoramento e avaliação do PMPI; - Definir estrutura de relatórios e periodicidade da avaliação do PMPI. Carga horária: 2h Modalidade: À distância, em data e horário a serem definidos pela SME

1.1.2.6. Versão preliminar do PMPI - Submeter o PMPI à apreciação do Comitê Gestor para sugestões e inserções de elementos que garantam maior consistência, objetividade e exequibilidade às metas e estratégias previstas; - Orientar o processo de apreciação do documento pelos órgãos colegiados (CME, CMS e CMDCA) e outras representatividades do município que o Comitê Gestor entender como necessário.

1.1.2.7. Versão final do PMPI - Analisar criticamente a versão final do documento para posterior encaminhamento à Câmara de vereadores; - Construir coletivamente o Projeto de Lei com sua justificativa; - Orientar o processo de publicação do documento à comunidade de Salto Grande.

1.1.3. Os encontros deverão:

- a) Ser direcionados para o engajamento de todos os profissionais envolvidos no processo de implantação do PMPI;
- b) Primar pela importância de definir coletivamente as etapas de construção do documento e sua transposição para a realidade local;
- c) Considerar o papel do Poder Público e demais órgãos representativos da comunidade local na garantia, defesa e promoção da primeira infância na sua integralidade.